

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

ASSUNTO: Resposta ao Recurso Administrativo

RECORRENTE: REDE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

INTERESSADOS: VERDEPEL ATACADISTA LTDA e COMERCIAL HECK LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **REDE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, que visa à desclassificação das empresas **VERDEPEL ATACADISTA LTDA** (LOTE 09, item 53 – papel toalha) e **COMERCIAL HECK LTDA** (LOTE 15, item 82 – café solúvel), sob a alegação de que os produtos cotados não atendem aos requisitos técnicos exigidos no edital.

O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme previsto no art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e deve ser conhecido para análise do mérito.

II. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

1. Quanto ao LOTE 09, ITEM 53 – Papel Toalha (VERDEPEL)

A Recorrente sustenta que o papel toalha ofertado pela empresa VERDEPEL (marca DUDAPEL) apresenta dimensões (20 x 20cm) em desacordo com as especificações editalícias (23 x 21cm), conforme imagem anexada pela própria licitante.

Diligência realizada:

Conforme se verifica nos e-mails de diligência enviados à empresa VERDEPEL (documentos anexos), o Pregoeiro solicitou esclarecimentos e complementações técnicas sobre o produto ofertado. Em resposta, a empresa **confirmou que o produto da marca DUDAPEL possui, de fato, dimensões menores (20 x 20cm)** do que as exigidas (23 x 21cm).

Conclusão:

Diante da divergência técnica e da confirmação pela própria empresa de que o produto não atende à dimensão mínima estabelecida no edital, configura-se vício insanável, passível de desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, II da Lei nº 14.133/2021.

2. Quanto ao LOTE 15, ITEM 82 – Café Solúvel (COMERCIAL HECK)

A Recorrente aponta que o produto ofertado (marca CABOCLO) não apresenta, na embalagem, a certificação de sistema de qualidade ISO 9001, requisito exigido expressamente pelo edital.

Diligência realizada:



O Pregoeiro também encaminhou diligência à empresa COMERCIAL HECK, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, requisitando esclarecimentos sobre a certificação ISO 9001. A empresa não apresentou imagem da embalagem com a devida certificação impressa, nem comprovante de que tal requisito é atendido de forma visível ao consumidor, como exigido.

Conclusão:

A ausência da certificação ISO 9001 visível na embalagem compromete o atendimento ao descritivo do item, conforme exigência editalícia objetiva e de fácil comprovação. Nesse sentido, aplica-se o art. 59, II da Lei nº 14.133/2021, cabendo também a desclassificação da proposta apresentada pela empresa COMERCIAL HECK para este item.

III. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 59, II da Lei 14.133/2021, que está implícita no edital como norma de regência:

"Serão desclassificadas as propostas que: [...] II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital."

O acolhimento de propostas que contrariem exigências técnicas claras pode configurar violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro da Prefeitura de Angelina conhece o recurso interposto pela empresa REDE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA e, no mérito, decide pelo seu PROVIMENTO, nos seguintes termos:

- **Desclassificar a empresa VERDEPEL ATACADISTA LTDA no LOTE 09, item 53**, por descumprimento das dimensões exigidas no edital;
- **Desclassificar a empresa COMERCIAL HECK LTDA no LOTE 15, item 82**, por não apresentar embalagem com certificação ISO 9001 conforme solicitado;
- **Revisar o resultado do certame nos referidos lotes**, respeitando-se a ordem de classificação entre os licitantes remanescentes.

Esta decisão será publicada nos meios oficiais e registrada nos autos do processo licitatório nº 08/2025.

Angelina/SC, 20/05/2025

Alan Robson de Souza
Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Angelina